

Lei Municipal nº 1009, de 07 de Janeiro de 2020.

PUBLICADO

Em 07/01/2020

às 12 : 00

Por Debita

EMENTA: Cria e extingue cargos de provimento efetivo, alterando a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São João e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João, estado de Pernambuco, José Genaldi Ferreira Zumba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e acrescidos ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, instituídos pela Lei Municipal nº 846, de 16 de Julho de 2007, os cargos de provimento efetivo, com funções, atribuições, número de vagas e remuneração constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Os requisitos básicos e a síntese de atribuições dos cargos criados estão definidos no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo: é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor público sob o regime jurídico vigente;

Art. 3º. Os cargos públicos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de São João.

Art. 4º. Cabe a Câmara Municipal, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de implantação dos cargos criados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo I, desta Lei:

- I - 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- II - 01 (um) cargo de Motorista;



- III - 02 (dois) cargos de Vigilantes;
- IV - 02 (dois) cargos de Assistentes Legislativos;

Art. 6º. Ficam extintos, na vacância, os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 659, de 03 de março de 1997 e suas alterações posteriores:

- I - Técnico Contábil, nível 06;
- II - 2 (dois) cargo de Executor de Serviços Gerais, nível 02;
- III - 2 (dois) cargos de Agentes Legislativos, nível 06;

Art. 7º. As remunerações dos servidores da Câmara Municipal estão estabelecidas nos Anexo II desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Os vencimentos dos servidores efetivos deste Poder Legislativo serão corrigidos, no limite mínimo, do índice de correção do salário mínimo, para os que recebem salário mínimo, sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos à Lei Municipal n.º nº846, de 16 de Julho de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal João de Assis Moreno,
Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2020.



JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO



ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<p>Auxiliar de Serviços Gerais</p>	<p>1 (uma) vaga</p> <p>Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral: ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios. Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros toaletes, lavar e encerar assoalhos, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servir; fechar portas, janelas e outras vias de acesso, executar tarefas afins.</p>
<p>Motorista</p>	<p>1 (uma) vaga</p> <p>Conduzir e zelar pela conservação de veículos. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou que carga lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar grau de intensidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.</p>
	<p>2 (duas) vagas</p>



<p>Vigilante</p>	<p>Exercer vigilância nas dependências da Câmara de Vereadores de São João; exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados, quando necessário; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.</p>
<p>Assistente Legislativo</p>	<p>2 (duas) vagas</p> <p>Assistir aos vereadores no desempenho de suas atribuições; elaboração e acompanhamento de proposições em matérias de assuntos parlamentares; acompanhamento aos Vereadores nas atividades desenvolvidas no Plenário e no relacionamento com os meios de comunicação; atender ao munícipe e desenvolver atividades ligadas às relações com a comunidade, promovendo reuniões e encontros dentro e fora da Câmara Municipal.</p>



ANEXO II

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Motorista	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Vigilante	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
Assistente Legislativo	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

